

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.208.597/0001-76, com sede na Rua Idalino de Oliveira, S/N, Centro, CEP: 59.600-135, Mossoró/RN, neste ato representada pelo seu presidente, LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO inscrito no CPF sob o nº 046.610.564-93, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1323, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros - RN, neste ato representada pela prefeita, MARIANA ALMEIDA NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 065.677.944-61, com autorização contida na Lei Complementar Municipal nº 046/2010 firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços, nos termos e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio objetiva disciplinar a cessão de servidores entre as PARTES signatárias, em razão do interesse público, da conveniência administrativa e eficiência da gestão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste convênio, consideram-se:

I - PARTE: cada um dos órgãos que celebram o presente convênio;

II - CONCEDENTE ou CEDENTE: a PARTE que cede servidores;

III - CESSIONÁRIO: a PARTE que recebe os servidores cedidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Poderão as PARTES ceder servidores públicos para exercício em unidade diversa da lotação de origem, observado:

I - Requerimento ao CEDENTE, em que se especificará o nome do servidor, o cargo, a matrícula e a lotação;

II - Anuênciaria da PARTE cedente, com publicação do Ato de Cessão no Jornal Oficial do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CEDENTE obriga-se a:

I - Anotar e contar o tempo de serviço do servidor cedido para os fins legais;

II - Assumir o ônus da remuneração do servidor cedido, somente nos casos em que haja previsão legal;

III - Requisitar, com a antecedência de 30 dias, a devolução de servidor cedido, antes de findo o prazo de cessão, quando houver necessidade ou conveniência administrativa.

O CESSIONÁRIO obriga-se a:

I - Exercer as funções de controle administrativo, disciplina e de poder hierárquico atinente aos servidores cedidos;

II - Comunicar ao CEDENTE a frequência funcional para fins de registro do tempo de serviço;

III - Encaminhar ao CEDENTE os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo cedente;

IV - Arcar com o ônus da cessão, incluindo todos os custos dos servidores cedidos, compreendidos os encargos previdenciários, nos casos em que o ônus seja do órgão cessionário;

V - Arcar com os ônus de diárias concedidas ou devidas;

VI - Nomear servidores para exercer funções gratificadas ou cargos em comissão, assumindo a integralidade da remuneração da função ou cargo concedido;

VII - Devolver os servidores cedidos ao final da cessão.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As PARTES atuarão, para operacionalização deste convênio, exceto os requerimentos de cessão e prorrogações, por intermédio do Setor Pessoal da Câmara Municipal de Apodi, e da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mossoró.

II - As cessões se darão por até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante requerimento neste sentido.

III - Poderão as PARTES denunciar o presente convênio a qualquer tempo, observado o prazo de 30 (trinta) dias para ultimação das obrigações das partes.

IV - O presente convênio terá a duração de 04 (quatro) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, obedecendo ao tempo hábil totalizando 05 (cinco) anos;

V - As PARTES publicarão extrato deste convênio em seus veículos de publicação oficial no prazo de 20 (vinte) dias.

VI - Estando justos e acertados, assinam as PARTES o presente convênio para que se dê seus jurídicos efeitos, em três vias de igual teor e conteúdo.

Mossoró/RN, 09 de março de 2022.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

MARIANA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal - Pau dos Ferros/RN

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 84308363